

**AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA  
EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017****I. DA CONVOCAÇÃO**

1. A **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA**, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, CNPJ 21.154.061/0001-83, com sede na Avenida São João, nº 473, 4º andar, salas 16, 18 e 20, Centro, CEP: 01035-904, São Paulo, Estado de São Paulo, vinculada, por cooperação, à Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo - SMTE, que representa a Prefeitura do Município de São Paulo no Contrato de Gestão nº 011/14, através do Pregoeiro e Comissão de Licitações, nos termos do Regulamento Interno para Licitações, Alienações e Contratos e Leis Complementares nº 123/06 e nº 147/14, torna público que promoverá licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, regida por este Edital e Anexos, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis e patrimoniais do exercício social de 2017 da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, conforme a descrição geral e procedimentos detalhados no Anexo I - Termo de Referência, do Edital de Pregão Presencial nº 03/2017.

2. O caderno da licitação, composto deste Edital e Anexos, estará disponível para consulta, sem ônus, no endereço eletrônico <[http://www.adesampa.com.br/editais\\_adesampa/](http://www.adesampa.com.br/editais_adesampa/)>.

3. Os documentos para participação, credenciamento, habilitação e propostas comerciais serão recebidos até a sessão pública de abertura, julgamento e classificação, na data, hora e local:

1. **DATA:** 7 de Julho de 2017

2. **HORA:** 15h00

3. **LOCAL:** Avenida São João, nº 473, 5º andar, sala 09, Centro, CEP: 01035-904, São Paulo, Estado de São Paulo.

4. Informações complementares e questionamentos poderão ser solicitados ao Pregoeiro e Comissão de Licitação por meio de correspondência eletrônica encaminhada ao e-mail: <[contato@adesampa.com.br](mailto:contato@adesampa.com.br)>, até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para a sessão pública.

**II. DO OBJETO**

1. Prestação, por empresa especializada, dos serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis e patrimoniais do exercício social de 2017 da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, conforme a descrição geral e procedimentos detalhados no Anexo I - Termo de Referência, do Edital de Pregão Presencial nº 03/2017.

**III. RECURSOS FINANCEIROS**

1. Os recursos financeiros inerentes à execução do objeto correrão por conta de recursos próprios da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA.

2. O valor global da execução dos serviços orçado pela ADE SAMPA, na ordem de **R\$ 81.833,33 (oitenta e um mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, será o limite máximo admitido para a contratação. .

#### **IV. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

1. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas legalmente constituídas no Brasil, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, observada a necessária qualificação, e desde que sejam atendidas todas as exigências constantes neste Edital e Anexos, inclusive quanto à documentação exigida..
2. É vedada a participação direta ou indireta, na licitação, da empresa:
  - 2.1. Que possua, em seu quadro societário e de pessoal, dirigente, sócio ou funcionário da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA.
  - 2.2. Apenada com a suspensão temporária para licitar ou contratar com a Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, nos termos do art. 31 e 32, do Regulamento Interno para Licitações, Alienações e Contratos, enquanto durar o período de suspensão.
  - 2.3. Cujo ramo de atividade prevista no contrato social ou estatuto não inclua o objeto desta licitação.
  - 2.4. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública.
  - 2.5. Que se encontre em processo de falência, sob o concurso de credores, em insolvência, liquidação ou dissolução.
  - 2.6. Constituídas sob a forma de consórcio.
  - 2.7. Sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

#### **V. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

1. O ato convocatório e anexos poderão ser impugnados, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública de recebimento, julgamento e classificação das propostas.
2. O pedido de impugnação deste Edital deverá ser endereçado em petição escrita ao Diretor-Presidente da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, por intermédio da Comissão de Licitação, com a identificação do certame, até as 17h00 da data a que se refere o item V.1., no endereço sito à Avenida São João, nº 473, 4º andar, sala 18, Centro, CEP: 01035-904, São Paulo, Estado de São Paulo.
3. Não sendo impugnados o Edital e Anexos, tem-se por preclusa toda a matéria nele constante.
4. Serão desconsiderados os pedidos de impugnação encaminhados sem a observância da forma, prazo e horários estabelecidos neste item V.1.

#### **VI. DOS ENVELOPES**

1. No dia, horário e local estabelecidos neste Edital, os licitantes interessados entregarão o credenciamento, as propostas de preços e os documentos de habilitação em 3 (três) envelopes distintos fechados, cada um expressando a razão social, o endereço da licitante e a denominação do seu conteúdo, conforme especificado:

1. ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAMENTO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017  
LICITANTE: RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO:

**2. ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017  
LICITANTE: RAZÃO SOCIAL  
ENDEREÇO:

**3. ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017  
LICITANTE: RAZÃO SOCIAL  
ENDEREÇO:

**2.** É vedada a inclusão posterior de documentos e informações que deveriam constar originariamente nos envelopes nº 01, nº 02 e nº 03.

**3.** Não serão aceitos envelopes abertos ou sem a identificação estabelecida no item VI.1, sendo desclassificadas as propostas que desobedecerem as condições deste Edital e que apresentem rasuras ou falhas que impossibilitem a compreensão, ou, ainda, que não estejam no idioma oficial do Brasil.

**4.** Os documentos em língua estrangeira, necessários à participação neste certame, deverão ser autenticados pelos Consulados dos respectivos Países, e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

**5.** Os envelopes nº 01, nº 02 e nº 03, poderão ser encaminhados ao Pregoeiro e Comissão de Licitação por correio, no endereço sito à Avenida São João, nº 473, 4º andar, sala 16, Centro, CEP: 01035-904, São Paulo, Estado de São Paulo, com aviso de recebimento, desde que entregues até as 18:00 horas do 1º (primeiro) dia útil antes da data da sessão pública de abertura, julgamento e classificação das propostas.

**6.** Não serão aceitos pelo Pregoeiro e Comissão de Licitação quaisquer documentos encaminhados ou apresentados em cópia de fax, email, ou após a data prevista para a sessão pública de abertura, julgamento e classificação das propostas.

## **VII. DO CREDENCIAMENTO**

**1.** Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, os participantes interessados poderão credenciar um representante, habilitado por instrumento público de procuração ou procuração particular, com reconhecimento de firma, para os fins de representação neste certame, que deve ser apresentado dentro do envelope nº 01 - "Credenciamento", acompanhado da cópia simples do estatuto ou contrato social, e alterações, que evidencie o poder de outorga da procuração.

**2.** O representante da licitante deverá identificar-se com a apresentação da carteira de identidade ou documento oficial equivalente, recomendando-se a inclusão desta cópia no respectivo envelope.

**3.** Ninguém poderá participar da licitação representando mais de uma licitante, e nem será admitido mais de um representante para cada um delas.

**4.** O não credenciamento de representante não ensejará a desclassificação do certame, contudo, impedirá qualquer pessoa de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos envelopes nº 02 e nº 03 com a proposta de preços e os documentos de habilitação, respectivamente.

**5.** Fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, a indicação ou substituição do seu representante legal junto ao Pregoeiro e Comissão de Licitação, mediante pedido expresso acompanhado de documento mencionado no item VII.2 e em conformidade com o disposto no item VII.1.

6. Caso o representante possua poderes de administrador conferidos no contrato social ou documento equivalente, exime-se a apresentação de procuração, sendo apenas necessária a inclusão de cópia simples deste instrumento no envelope nº 01 - "Credenciamento".

6.1. Se a administração não for individual, todos os administradores deverão assinar declaração indicando aquele que representará a licitante, com firma reconhecida.

7. Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Pregoeiro e Comissão de Licitação para constituírem parte integrante do processo.

8. A "Declaração de Habilitação", redigida conforme o modelo no Anexo II, deste Edital, deverá ser incluída no Envelope nº 01 - "Credenciamento".

### **VIII. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

1. Para o gozo dos benefícios citados nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, deverá ser comprovado o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentando um dos seguintes documentos:

1. Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte emitida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante.

2. Comprovação de adesão da empresa no regime tributário Super Simples.

2. O documento comprobatório deverá constar do envelope nº 01 - "Credenciamento".

3. O licitante que omitir sua apresentação não provará sua condição como microempresa ou empresa de pequeno porte, e estará abrindo mão dos benefícios concedidos pela referida Lei, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.

### **IX. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

1. A proposta deverá ser apresentada no Envelope nº 02 - "Proposta de Preços", na forma do modelo no Anexo III, deste Edital, ou em formulário próprio contendo, no mínimo, as mesmas informações e atendendo aos seguintes requisitos:

1.1. Ser apresentada em papel timbrado ou com o carimbo da empresa com o CNPJ, em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou digitada sem emendas ou rasuras, contendo o nome da proponente e a referência a este certame.

1.2. Ser assinada, na sua parte final, e rubricada em todas as folhas antecedentes, pelo representante legal da licitante.

1.3. Ter a indicação de prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública de abertura, julgamento e classificação, ficando estabelecido que, na omissão ou dúvida, prevalecerá este prazo.

1.4. Apresentar o preço em algarismo arábico e por extenso, devendo este último prevalecer em caso de divergência.

1.4.1. Para fins de avaliação de julgamento, será considerado, apenas, o valor global das propostas.

1.5. Não serão aceitas propostas via fax, e-mail, ou qualquer outro meio não especificado neste Edital.

**1.6.** Serão desclassificadas as propostas de preço que desobedecerem as condições deste Edital, ou que apresentarem rasuras e falhas que tornem impossível a sua compreensão.

**1.7.** Em nenhuma hipótese serão admitidas alegações posteriores sobre o desconhecimento das especificações apresentadas no Anexo I – Termo de Referência, ou de dificuldades técnicas não previstas.

**1.8.** Os preços propostos serão completos, computando todos os custos necessários para a execução do objeto do certame, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de assistência técnica, garantias e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta.

## **X. DA HABILITAÇÃO**

**1.** Para a habilitação, os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 03 - “Documentos de Habilitação”, no original ou em cópia autenticada, os documentos referentes à:

### **1.1. Habilitação Jurídica**

**1.1.1.** Prova do registro de empresário individual ou do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

**1.1.2.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

### **1.1.3. Disposições Gerais**

**1.1.3.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou consistir em instrumento consolidado.

**1.1.3.2.** Quando se tratar de sociedade por ações, os documentos referidos no item X.1.1.1. deverão estar acompanhados da comprovação da publicação no Diário Oficial.

**1.1.3.3.** Os documentos referidos no item X.1.1.1. deverão estar acompanhados do ato de nomeação ou eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

### **1.2. Qualificação Técnica**

**1.2.1** Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando, qualificando e comprovando a aptidão para o desempenho dos serviços, compatíveis com o objeto desta licitação, preferencialmente fornecido em papel timbrado, e constando expressamente, em detalhes, os seguintes itens:

**1.2.1.1** Nome e outros dados informacionais da contratante.

**1.2.1.2.** Período de prestação de serviços.

**1.2.1.3.** Discriminação dos serviços prestados pela contratada.

**1.2.2.** Declarações constantes no modelo disponível no Anexo IV, deste Edital.

**1.2.3** Prova de registro ou inscrição, em nome da licitante, no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

**1.2.4.** Prova de registro ou inscrição, em nome da licitante, na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

**1.2.5.** Declaração assinada, em papel timbrado do licitante, de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento próprio e instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação.

**1.2.6.** Comprovação de equipe, no mínimo, com os seguintes profissionais para prestação dos serviços:

**1.2.6.1** 01 (um) Auditor Sênior Responsável; e

**1.2.6.2** 01 (um) Gerente de Auditoria; e

**1.2.6.3** 01 (um) Encarregado de Auditoria; e

**1.2.6.4** Equipe de Assistentes.

**1.2.7** Apresentação dos currículos dos profissionais da equipe mencionada no subitem 1.2.6, com todos os diplomas e certificados de diplomação pertinentes, demonstrando a experiência dos membros para a função que desempenharão na equipe.

**1.2.7.1** A licitante deverá demonstrar, no momento da contratação, que os profissionais indicados fazem parte do quadro permanente da empresa, com vínculo de natureza não eventual ou temporária, na qualidade de sócio, diretor ou empregado, mediante a apresentação de documento no qual o vínculo esteja caracterizado de forma inequívoca, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

**1.2.7.2** A comprovação referida no subitem anterior poderá ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada do(a):

**1.2.7.2.1** Contrato Social, em se tratando de sócio ou diretor da empresa.

**1.2.7.2.2** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no caso de Empregado, onde consta a qualificação e o registro do mesmo, acompanhada da respectiva Ficha de Registro, em conformidade com a legislação trabalhista.

**1.2.7.2.3** Contrato de Prestação de Serviços, no caso de profissional autônomo, por prazo não inferior à previsão de execução do objeto deste Instrumento Convocatório.

**1.2.7.3** Caso seja necessária a substituição dos auditores indicados durante o período contratado para a execução dos serviços objeto deste certame, a contratada deverá comunicar o fato a **ADE SAMPA**, informando os motivos que levaram à substituição, bem como demonstrar que os substitutos atendem aos requisitos exigidos em subitem X.1.2.7.1.

### **1.3. Regularidade Fiscal**

**1.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**1.3.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa Unificada de Débitos, na forma da lei.

**1.3.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos, na forma da lei.

**1.3.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos, na forma da lei.

**1.3.5.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação.

#### **1.3.6. Disposições Gerais**

**1.3.6.1.** Ainda que possuam restrições fiscais ou fazendárias, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a totalidade dos requisitos exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal.

**1.3.6.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**1.3.6.3.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à instituição convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento contratual, ou revogar a licitação.

### **1.4. Regularidade Trabalhista**

**1.4.1** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

## **2. Disposições Gerais Referentes à Habilitação**

**2.1.** Todos os documentos exigidos devem ser apresentados grampeados ou encadernados, numerando todas as páginas em ordem crescente.

**2.2.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião de notas, exceto para documentos emitidos via internet, cuja validade seja verificada pelo Pregoeiro quando da análise da documentação.

**2.3.** Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias antes da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

**2.4.** A não apresentação de qualquer documento solicitado, ou a apresentação em desacordo com a forma e quantidades estipuladas por este Edital, implicará na automática inabilitação do licitante, exceto para omissões ou irregularidades em quesitos excessivamente formais, de acordo com julgamento do Pregoeiro.

**2.5.** Os documentos apresentados para habilitação ficarão anexados ao processo, sendo vedado à possibilidade posterior de retirada ou substituição.

**2.6.** Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o Pregoeiro, durante a sessão pública, poderá realizar consulta on line aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

## **X. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE JULGAMENTO**

**1.** O Pregoeiro receberá os envelopes, e após terminado o credenciamento, procederá à abertura do Envelope nº 02 – “Proposta de Preços”.

**2.** Após o credenciamento dos representantes das licitantes, as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitação, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.

**3.** Primeiramente será verificado o atendimento das propostas de preço às condições definidas neste Edital e anexos, sendo desclassificadas, pelo Pregoeiro, àquelas que não atendam ao instrumento convocatório.

**4.** Só serão consideradas as propostas de preço que tenham todos os itens cotados, sob pena de desclassificação.

**5.** Serão desclassificadas as propostas de preço que não atendam às exigências do instrumento convocatório ou que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os preços de mercado ou manifestadamente inexequíveis.

**6.** Da desclassificação da proposta de preços somente caberá pedido de reconsideração ao Pregoeiro e à Comissão de Licitação, com as justificativas das suas razões, a ser apresentado de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.

**7.** O Pregoeiro e a Comissão de Licitação analisarão e decidirão de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhes facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

**8.** Da decisão do Pregoeiro e Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

**9.** O julgamento das propostas de preço será objetivo, realizado em conformidade com o tipo de licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório - **menor preço global** - e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos.

**10.** Após desclassificar as propostas de preço conforme itens anteriores, o Pregoeiro classificará a proposta que apresentar o menor preço global e as demais propostas cujos valores sejam superiores em até 15% (quinze por cento) daquela de melhor preço.

**11.** Quando não for possível se obter, pelo menos, 3 (três) propostas escritas de preços que atendam às condições do subitem anterior, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), a fim de que os representantes das licitantes que as apresentaram participem da etapa de lances verbais.

**12.** A classificação de apenas 2 (duas) propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais.



- 13.** Em seguida, será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 14.** O Pregoeiro, objetivando a otimização da etapa de lances verbais, poderá estabelecer, a cada rodada, um valor mínimo entre os lances.
- 15.** O Pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o representante da licitante classificada que ofereceu a proposta escrita de maior preço, a fazer o seu lance cujo preço seja menor que o da melhor classificada conforme o item X.10 e, em seguida, os representantes das demais empresas classificadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a melhor proposta conforme critério definido neste ato convocatório.
- 16.** Havendo lance, o Pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lances e se obtenha, em definitivo, o menor preço global.
- 17.** Só serão aceitos lances verbais menores ao último menor preço global obtido.
- 18.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, não implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, caso ocorra.
- 19.** Em não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente segundo o critério de menor preço global.
- 20.** Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, inclusive na primeira rodada, será verificado pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço global, face ao valor estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito.
- 21.** Em todos os casos, será facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as licitantes em busca do melhor preço.
- 22.** O Pregoeiro fará a abertura do Envelope nº 03 – “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação da licitante classificada em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação da licitante classificada em segundo lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura das seguintes classificadas, observando o mesmo procedimento deste item.
- 23.** Será declarada vencedora do certame licitatório a empresa que apresentar menor preço global, desde que possua proposta classificada e seja habilitada após análise do Pregoeiro.
- 24.** Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas de preço global, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e Anexos.
- 25.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA poderá fixar aos licitantes, até 07 (sete) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas esboçadas das causas referidas neste item.
- 26.** Os documentos de habilitação das demais licitantes permanecerão fechados, em poder do Pregoeiro, até a assinatura do instrumento contratual, após o que serão devolvidos às respectivas licitantes.
- 27.** O Pregoeiro poderá solicitar pareceres técnicos ou jurídicos a pessoas externas, a fim de possibilitar um melhor julgamento.

**28.** Das decisões do Pregoeiro caberão os recursos na forma e prazos previstos no artigo 22, §1º, do Regulamento de Licitações, Alienações e Contratos, ficando indicado que a autoridade competente da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA é o Diretor-Presidente.

**29.** Feita a classificação das propostas e não havendo a ocorrência de recursos, o Pregoeiro encaminhará o processo à Autoridade Superior da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, que poderá a seu critério, homologar e adjudicar o objeto ao (s) licitante (s) classificado (s) em primeiro lugar.

**30.** Será facultado ao Pregoeiro inverter o procedimento na modalidade de pregão presencial, abrindo primeiramente o envelope de habilitação e após as propostas dos licitantes habilitados, conforme dispõe o art. 17 do Regulamento de Interno para Licitações, Alienações e Contratos da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA.

## **XI. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**1.** Concluído o julgamento das propostas o objeto da licitação será homologado e adjudicado pela autoridade superior da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, desde que a considere viável.

**2.** A empresa vencedora será notificada por meio de publicação no site oficial para assinatura do instrumento contratual, após adjudicação e homologação da autoridade superior da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA.

**3.** Após o julgamento da licitação, a autoridade competente, mediante despacho fundamentado e até a assinatura do instrumento contratual, poderá em razão de quaisquer fatos ou circunstâncias desabonadoras supervenientes que venham a ser conhecidos, desclassificar o licitante, que por esse motivo não terá direito de requerer indenização ou ressarcimento, ficando ainda sujeitos as sanções previstas no Regulamento Interno para Licitações, Alienações e Contratos da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA.

**4.** Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## **XII. DOS RECURSOS**

**1.** Do resultado das fases de julgamento e habilitação caberão recursos fundamentados, dirigidos ao Diretor-Presidente da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, por intermédio da Comissão de Licitação, por escrito e protocolados no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da comunicação e publicização da decisão junto ao site oficial da ADE SAMPA.

**2.** A licitante que puder vir a ter sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação da interposição do recurso no site oficial da ADE SAMPA.

**3.** Os recursos terão efeito suspensivo.

**4.** Não será conhecido recurso interposto fora do prazo estabelecido.

**5.** Os recursos serão julgados pelo Diretor-Presidente da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA ou por quem delegada a competência, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para manifestação da licitante que puder ter sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto.

**6.** O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. É defeso a qualquer licitante tentar impedir o andamento desta licitação, utilizando-se de recursos meramente protelatórios, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções previstas em Lei.

8. Os recursos deverão ser elaborados com a observância dos seguintes requisitos:

8.1. Datilografados ou digitados, sem emendas, entrelinhas ou rasuras e devidamente fundamentados.

8.2. Assinados pelo representante legal da licitante.

8.3. Entregues na Sede da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, conforme endereços citados no item 1.

### **XIII. DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO**

1. A contratação será formalizada através de contrato de prestação de serviços, cuja minuta encontra-se no Anexo VI, deste Edital, o qual será assinado pelas Autoridades Competentes da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, ficando os seus termos vinculados a este Edital e Anexos, sendo de responsabilidade da contratada o atendimento a todos seus requisitos.

2. A licitante vencedora que for convocada para assinatura do instrumento contratual por comunicado público e não o fizer dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis perderá o direito à contratação, bem como poderá sofrer a aplicação de multa e outras penalidades descritas no artigo 31 do Regulamento Interno para Licitações, Alienações e Contratos da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA.

3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA.

4. No caso de descumprimento do prazo estabelecido, será facultado ao Diretor-Presidente da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o instrumento contratual em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar a licitação.

5. É de responsabilidade do contratado as despesas referentes a registros ou outras quaisquer, seja de que naturezas forem, as quais incidam ou venham a incidir sobre o instrumento contratual.

6. O contrato de prestação de serviços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse das partes mediante elaboração de Termo Aditivo, na forma do Regulamento Interno para Licitações Alienações e Contratos da ADE SAMPA.

7. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação do documento fiscal, conforme discriminado e atestado pela área competente do **CONTRATANTE**, através de crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**.

### **XIV. DA SUBCONTRATAÇÃO**

1. Em nenhuma hipótese será permitida a subcontratação parcial de terceiro(s) para a execução do objeto desta licitação.

### **XV. DA RESCISÃO E PENALIDADES**

1. A recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, a não regularização dos documentos de habilitação, conforme benefícios da Lei Complementar 123/2006 e/ou o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais e assumidas pela contratada, ensejará ao contratante o direito de rescindir

unilateralmente o instrumento contratual, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento convocatório, conforme itens subsequentes:

**1.1.** Perda do direito à contratação.

**1.2.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme disposição do art. 32 do Regulamento Interno para Licitações, Aliações e Contratos da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA.

**1.3.** Pagamento de multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor global de cada contratação.

**2.** Os casos de rescisão do instrumento contratual previstos no item anterior serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**4.** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA contratar com os licitantes classificados em colocação subsequente, observadas as disposições do Regulamento Interno para Licitações, Aliações e Contratos da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, ou, a seu exclusivo critério, realizar nova licitação.

**5.** As multas serão cobradas judicialmente ou recolhidas diretamente à Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação.

**6.** Caso a multa tenha que ser cobrada em juízo, será acrescentado ao valor mais 20% (vinte por cento), a título de honorários advocatícios.

**7.** A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão a aplicação das penalidades estipuladas em lei.

**8.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

**9.** As penalidades previstas no Edital e Contrato de Prestação de Serviços são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **XVI. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos licitatórios até a realização da diligência, vedada à inclusão posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados anteriormente.

**2.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendendo a legislação citada neste instrumento, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**3.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4. O Pregoeiro poderá adiar ou suspender os procedimentos licitatórios, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias.
5. As licitantes são responsáveis em qualquer época pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados.
6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Pregoeiro.
7. As licitantes deverão certificar-se, com a necessária antecedência, de todas as condições e fatores que possam afetar o objeto da licitação, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, proveniente dessas condições, para o que deverão conhecer com antecedência à confecção das propostas as condições sob as quais deverão ser atendidos os requisitos e as especificações do objeto da presente licitação.
8. Na contagem dos prazos estabelecidos nesse documento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste documento em dia de funcionamento da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA.
9. É prerrogativa da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA:
  1. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora.
  2. Avaliar a quantidade e qualidade do objeto desta licitação, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.
  3. Exigir o cumprimento de todos os itens deste Edital e Anexos, segundo suas especificações.
10. Os atos decorrentes desta licitação serão públicos, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.
11. A simples apresentação da proposta implicará, automaticamente, na aceitação plena e total das condições estipuladas neste edital e dos preceitos contidos na legislação correlata e demais disposições aplicáveis à espécie, ficando conseqüentemente prejudicada a proposta que contrariar, expressamente, seus termos.
12. Decorrido o prazo estabelecido neste Edital, sem que o(s) interessado(s) manifeste(m)-se sobre quaisquer dúvidas, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, capazes de permitir a apresentação da documentação e da proposta, não se admitindo reclamações posteriores.
13. O resultado será comunicado a todas as licitantes, através de divulgação no endereço eletrônico <[http://www.adesampa.com.br/editais\\_adesampa/](http://www.adesampa.com.br/editais_adesampa/)> após transcorrido o prazo recursal.
14. A licitante, quando solicitada a suprir informações acessórias decorrentes do presente Edital e Anexos, deverá fazê-lo no prazo de 48 horas, sob pena de desclassificação.
15. A Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA reserva-se ao direito de:
  1. Rejeitar a(s) proposta(s) que não atender(em) às especificações do presente Edital e Anexos.
  2. Cancelar o presente certame na forma prevista em Lei.
  3. Transferir, revogar ou anular no todo ou em parte, a presente licitação, anteriormente à assinatura do instrumento contratual, sem que em decorrência de qualquer dessas medidas tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

- 16.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.e
- 17.** Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital.
- 18.** Constituem parte integrante deste Edital:
- 1.** Anexo I - Termo de Referência
  - 2.** Anexo II - Declaração de Habilitação
  - 3.** Anexo III - Proposta de Preços
  - 4.** Anexo IV - Modelo de Declarações
  - 5.** Anexo VI - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

**São Paulo, 26 de Junho de 2017.**

**Pregoeiro / Comissão de Licitação**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017  
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****I. DO OBJETO**

1. O objeto deste Termo de Referência é a prestação, por empresa especializada, dos serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis e patrimoniais do exercício social de 2017 da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA.

**II. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

1. Os serviços que tratam este Termo de Referência serão executados na sede da Contratada e na sede da ADE SAMPA, sito à Avenida São João, nº 473, 4º andar, salas 16 a 20, Centro, São Paulo - SP, quando requerida a participação em reuniões ou para a obtenção de documentos e informações.

**III. DO ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

1. O serviço que trata este Termo de Referência compreende:

1.1. A realização de auditoria contábil, financeira, tributária, patrimonial, operacional, trabalhista e previdenciária (recursos humanos), com a emissão de 4 (quatro) relatórios circunstanciados de acompanhamento trimestral de auditoria e 1 (um) parecer anual conclusivo, sob o seguinte cronograma no transcorrer do exercício de 2017:

a) O 1º Relatório Circunstanciado de Acompanhamento, referente ao período de janeiro a março do exercício de 2017, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da ADE SAMPA, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.

b) O 2º Relatório Circunstanciado de Acompanhamento, referente ao período de abril a junho do exercício de 2017, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da ADE SAMPA, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a partir da data de encerramento do respectivo trimestre.

c) O 3º Relatório Circunstanciado de Acompanhamento, referente ao período de julho a setembro do exercício de 2017, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da ADE SAMPA, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a partir da data de encerramento do respectivo trimestre.

d) O 4º Relatório Circunstanciado de Acompanhamento, referente ao período de outubro a dezembro do exercício de 2017, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da ADE SAMPA, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a partir da data de encerramento do respectivo trimestre.

e) O Parecer Conclusivo, referente ao exercício de 2017, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da ADE SAMPA, até o dia 31 de janeiro de 2018.

2. Os relatórios circunstanciados de acompanhamento trimestral de auditoria e o parecer anual conclusivo de auditoria deverão ser redigidos de maneira clara e concisa, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade em vigor, com referência aos balancetes, demonstrativos de origem, aplicação dos recursos e notas explicativas ao Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da ADE SAMPA, entre outros elementos necessários à sua constituição,

3. Os relatórios circunstanciados de acompanhamento trimestral de auditoria e o parecer anual conclusivo de auditoria deverão abordar os aspectos relativos aos controles internos, as falhas e deficiências identificadas, e as recomendações pertinentes.

4. Assessorar na elaboração das demonstrações contábeis e das notas explicativas, assim como o tratamento contábil a ser atribuído a qualquer evento que venha a ter reflexos sobre elas, em relação ao exercício findo.

5. Participação em até 12 (doze) reuniões com os membros do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva da ADE SAMPA com o objetivo de prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

6. Realizar, sempre que solicitado, discussões técnicas com relação às alterações na legislação pertinentes ao exercício, de tal forma a alertar e prevenir sobre possíveis impactos de natureza contábil, fiscal, previdenciária

Não se admitirá a execução do objeto, no todo ou em parte, por subcontratada ou em regime de consórcio.

#### **IV. INFORMAÇÕES REFERENCIAIS**

1. O Contrato de Gestão nº 011/2014, entre o município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, e a ADE SAMPA, prevê a transferência ou repasse da importância global estimada de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) daquele ente a esta entidade.

2. No transcorrer do ano-calendário de 2017, a ADE SAMPA estima a realização de 6.000 (seis mil) lançamentos contábeis, referentes à movimentação de contas bancárias.

3. O Quadro de Pessoal da ADE SAMPA poderá alcançar a estimativa de até 100 (cem) funcionários celetistas e 03 (três) diretores estatutários ao final do exercício de 2017.

4. O Programa para Valorização de Iniciativas Tecnológicas - VAI TEC, o Programa Criado em Sampa, compreendendo o Projeto Institucional Skills 2016/2017, e o Programa Criado em Sampa 2, executados no âmbito da ADE SAMPA, também serão objeto dos serviços de auditoria independente descritos neste Termo de Referência.

5. O Programa para Valorização de Iniciativas Tecnológicas - VAI TEC beneficiará até o final do exercício de 2017 aproximadamente 300 (trezentos) projetos, com um total estimado de recursos financeiros de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Os beneficiados prestam contas à ADE SAMPA sobre os custos do desenvolvimento dos projetos subsidiados, sendo eles posteriormente lançados em conta específica destinada à movimentação financeira do Programa para Valorização de Iniciativas Tecnológicas - VAI TEC.

#### **V. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Constituem-se obrigações da Contratada:

1.1. Executar fielmente o ajustado em Contrato, prestando os serviços integralmente de acordo com este Anexo I - Termo de Referência e demais instrumentos do processo licitatório, prestando à ADE SAMPA, sempre que necessário, os devidos esclarecimentos sobre os serviços prestados, com toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

1.2. Manter, na execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas.

1.3. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe.



1.4. Designar por escrito, no ato do recebimento da confirmação da sua contratação (assinatura do contrato), preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante o fornecimento dos serviços contratados;

1.5. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas, bem como despesas de deslocamento e alimentação;

1.6. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados ou de terceiros no exercício de suas atividades vier a, de forma direta ou indireta, causar ou provocar à Contratante;

1.7. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e também sobre as demais informações internas que a Contratada tiver conhecimento;

1.8. Manter a documentação auditada em ordem, seguindo a sistemática de arquivamento proposta pela ADE SAMPA;

1.9. Responsabilizar-se, mesmo após o prazo de execução dos serviços, pela resposta a eventuais questionamentos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e demais órgãos de controle e fiscalização, com relação ao objeto da consultoria, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

## **6. DA REMUNERAÇÃO**

1. A remuneração dos serviços descritos no presente Termo de Referência far-se-á mediante o seguinte cronograma;

1.1. 20% (vinte por cento) do valor global do contrato como remuneração pelos serviços de auditoria independente necessários à elaboração do 1º Relatório Circunstanciado de Acompanhamento, referente ao período de janeiro a março do exercício de 2017, previsto no item III.1.1.a), deste instrumento.

1.2. 20% (vinte por cento) do valor global do contrato como remuneração pelos serviços de auditoria independente necessários à elaboração do 2º Relatório Circunstanciado de Acompanhamento, referente ao período de abril a junho do exercício de 2017, previsto no item III.1.1.b), deste instrumento.

1.3. 20% (vinte por cento) do valor global do contrato como remuneração pelos serviços de auditoria independente necessários à elaboração do 3º Relatório Circunstanciado de Acompanhamento, referente ao período de julho a setembro do exercício de 2017, previsto no item III.1.1.c), deste instrumento.

1.4. 20% (vinte por cento) do valor global do contrato como remuneração pelos serviços de auditoria independente necessários à elaboração do 4º Relatório Circunstanciado de Acompanhamento, referente ao período de outubro a dezembro do exercício de 2017, previsto no item III.1.1.d), deste instrumento.

1.5. 20% (vinte por cento) do valor global do contrato como remuneração pelos serviços de auditoria independente necessários à elaboração do Parecer Conclusivo, referente ao exercício de 2017, previsto no item III.1.1.e), deste instrumento.

2. Os pagamentos dos serviços prestados far-se-á mediante apresentação de nota fiscal de serviços, emitida pelo contratado, com prazo para pagamento de 10 (dez) dias úteis, em face do procedimento interno.

3. Os pagamentos serão efetivados mediante boleto bancário que deverá ser enviado junto a nota fiscal de serviços.

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017  
ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

À Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA

Ref.: Pregão Presencial nº 03/2017

Objeto: Prestação, por empresa especializada, dos serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis e patrimoniais do exercício social de 2017 da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, conforme a descrição geral e procedimentos detalhados no Anexo I - Termo de Referência, do Edital de Pregão Presencial nº 03/2017.

A empresa ....., CNPJ  
...../....., com sede na ....., n.º  
....., Bairro ....., Cidade ....., Estado ....., CEP: .....  
Telefone ....., e-mail ....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende  
as exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira, e  
que está regular perante as Fazendas Públicas, a Seguridade Social e o FGTS.

....., dia ..... de ..... de 2017.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome legível

Nome da Empresa:

CNPJ:

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017  
ANEXO III  
PROPOSTA DE PREÇOS**

À Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA

**OBJETO:** Prestação, por empresa especializada, dos serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis e patrimoniais do exercício social de 2017 da **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA**, conforme a descrição geral e procedimentos detalhados no Anexo I - Termo de Referência, do Edital de Pregão Presencial nº 03/2017.

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF ...../....., com sede na ....., n.º ....., Bairro ....., CEP: ..... Telefone ....., e-mail ....., vem, por meio deste instrumento, apresentar abaixo o seu **ORÇAMENTO**, com os valores em reais (R\$), para a contratação do **OBJETO** supraindicado, no qual estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outros encargos necessários à sua perfeita execução.

Item	Objeto	Valor Mensal	Valor Global
1	Prestação, por empresa especializada, dos serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis e patrimoniais do exercício social de 2017 da <b>Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA</b> , conforme o Anexo I - Termo de Referência	R\$ ( ) ( )	R\$ ( ) ( )

....., dia ..... de ..... de 2017.

Assinatura do Representante Legal da Empresa  
Nome legível  
Nome da Empresa:  
CNPJ:

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017  
ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÕES**

À Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA

Ref.: Pregão Presencial nº 03/2017

Objeto: Prestação, por empresa especializada, dos serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis e patrimoniais do exercício social de 2017 da **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA**, conforme a descrição geral e procedimentos detalhados no Anexo I - Termo de Referência, do Edital de Pregão Presencial nº 03/2017.

Empresa ....., CNPJ ...../....., com sede na ....., n.º ....., Bairro ....., Cidade ....., Estado ....., CEP: .....  
Telefone ....., e-mail ....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

1. Nos bens/serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação;
2. Os preços contratados são justos e certos, não sofrendo qualquer tipo de reajuste durante o processo licitatório ou vigência da contratação a ser realizada, em caso de sermos declarados vencedores;
3. Examinamos cuidadosamente o Edital de licitação e seus anexos, e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de licitação e a elas desde já nos submetemos;
4. Sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
5. Inexiste participação de empregado ou dirigente de quaisquer das entidades operacionalmente vinculadas à Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, bem como de ex-empregado ou ex-dirigente de quaisquer das entidades ao mesmo tempo operacionalmente vinculadas, este até 180 (cento e oitenta) dias da data da respectiva demissão.
6. Não utilizamos trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, ou de qualquer menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos de idade, conforme disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

....., dia ..... de ..... de 2017.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome legível

Nome da Empresa:

CNPJ:

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017**  
**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº ..... / 2017**

**QUE ENTRE SI FAZEM A AGÊNCIA SÃO  
PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE  
SAMPA E A \_\_\_\_\_.**

A **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA**, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com sede na Avenida São João, nº 473, Galeria Olido, 4º andar, sala 18, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.154.061/0001-83, neste ato representada, conforme o art. 26, VII, do Estatuto Social, pelo Diretor-Presidente José Alexandre Sanches, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.821.068/00, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.422.744-9 SSP/SP, nomeado pela Portaria 16, de 2 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 3 de janeiro de 2017, e pela Diretora-Administrativa Cely de Campos Mantovani, inscrita no CPF/MF sob o nº CPF 034.618.888-18, portadora da Carteira de Identidade RG nº 11.926.494 SSP/SP, nomeada pela Portaria 20, de 6 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 7 de janeiro de 2017, adiante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, configurado nos termos moldes do Capítulo VII - DOS CONTRATOS do Regulamento Interno para Licitações, Alienações e Contratos da **CONTRATANTE**, bem como das demais normas complementares aplicáveis à espécie, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis e patrimoniais do exercício social de 2017 da **CONTRATANTE**, com capacidade técnica e estrutura operacional adequada para atender às demandas da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA e de seu Programa para a Valorização de Iniciativas Tecnológicas - VAI TEC, instituídos pela Lei Municipal Nº 15.838/13.

**1.2.** O serviço objeto deste Contrato compreende:

**1.2.1.** A realização de auditoria contábil, financeira, tributária, patrimonial, operacional, trabalhista e previdenciária (recursos humanos), com a emissão de 4 (quatro) relatórios circunstanciados de acompanhamento trimestral de auditoria e 1 (um) parecer anual conclusivo, sob o seguinte cronograma no transcorrer do exercício de 2017:

a) O 1º Relatório Circunstanciado de Acompanhamento, referente ao período de janeiro a março do exercício de 2017, deverá ser submetido à apreciação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ADE SAMPA, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.

b) O 2º Relatório Circunstanciado de Acompanhamento, referente ao período de abril a junho do exercício de 2017, deverá ser submetido à apreciação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ADE SAMPA, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a partir da data de encerramento do respectivo trimestre.

c) O 3º Relatório Circunstanciado de Acompanhamento, referente ao período de julho a setembro do exercício de 2017, deverá ser submetido à apreciação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ADE SAMPÁ, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a partir da data de encerramento do respectivo trimestre.

d) O 4º Relatório Circunstanciado de Acompanhamento, referente ao período de outubro a dezembro do exercício de 2017, deverá ser submetido à apreciação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ADE SAMPÁ, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a partir da data de encerramento do respectivo trimestre.

e) O Parecer Conclusivo, referente ao exercício de 2017, deverá ser submetido à apreciação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ADE SAMPÁ, até o dia 31 de janeiro de 2018.

§ 1º Os relatórios circunstanciados de acompanhamento trimestral de auditoria e o parecer anual conclusivo de auditoria deverão ser redigidos de maneira clara e concisa, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade em vigor, com referência aos balancetes, demonstrativos de origem, aplicação dos recursos e notas explicativas à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal da ADE SAMPÁ, entre outros elementos necessários à sua constituição,

§ 2º Os relatórios circunstanciados de acompanhamento trimestral de auditoria e o parecer anual conclusivo de auditoria deverão abordar os aspectos relativos aos controles internos, as falhas e deficiências identificadas, e as recomendações pertinentes.

§ 3º Assessorar na elaboração das demonstrações contábeis e das notas explicativas, assim como o tratamento contábil a ser atribuído a qualquer evento que venha a ter reflexos sobre elas, em relação ao exercício findo.

§ 4º Participação em até 12 (doze) reuniões com os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ADE SAMPÁ com o objetivo de prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

§ 5º Realizar, sempre que solicitado, discussões técnicas com relação às alterações na legislação pertinentes ao exercício, de tal forma a alertar e prevenir sobre possíveis impactos de natureza contábil, fiscal, previdenciária

### **CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1** Os serviços que tratam este Termo de Referência serão executados na sede da Contratada e na sede da ADE SAMPÁ, sito à Avenida São João, nº 473, 4º andar, salas 16 a 20, Centro, São Paulo - SP, quando requerida a participação em reuniões ou para a obtenção de documentos e informações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura.

**3.2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos dispostos no Regulamento Interno para Licitações, Aliações e Contratos da **CONTRATANTE**.

**3.3.** As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante a celebração dos respectivos termos de aditamento contratual, respeitadas as condições do Regulamento Interno para Licitações, Aliações e Contratos da **CONTRATANTE**.

**3.4.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

#### **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **4.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Executar fielmente o ajustado em Contrato, prestando os serviços integralmente de acordo com este Anexo II - Termo de Referência e demais instrumentos do processo licitatório, especialmente a proposta da Contratada, prestando à ADE SAMPA, sempre que necessário, os devidos esclarecimentos sobre os serviços prestados, com toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

II. Manter, na execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas.

III. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe.

IV. Designar por escrito, no ato do recebimento da confirmação da sua contratação (assinatura do contrato), preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante o fornecimento dos serviços contratados;

V. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas, bem como despesas de deslocamento e alimentação;

VI. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados ou de terceiros no exercício de suas atividades vier a, de forma direta ou indireta, causar ou provocar à Contratante;

VII. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e também sobre as demais informações internas que a Contratada tiver conhecimento;

VIII. Manter a documentação auditada em ordem, seguindo a sistemática de arquivamento proposta pela ADE SAMPA;

IX. Responsabilizar-se, mesmo após o prazo de execução dos serviços, pela resposta a eventuais questionamentos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e demais órgãos de controle e fiscalização, com relação ao objeto da consultoria, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE****5.1 São Obrigações da CONTRATANTE:**

- I - Prestar todas as informações indispensáveis à prestação de serviços previstos no objeto do presente contrato.
- II - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.
- III - Ater-se às demais condições ajustadas neste Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA SEXTA  
DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**6.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões nos termos do Regulamento Interno para Licitações, Aliações e Contratos da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1.** Não é autorizada a subcontratação parcial de terceiro(s) para a execução do objeto deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA COFIDENCIALIDADE**

**8.1** A **CONTRATADA** se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de escrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** obriga-se a cientificar expressamente todos os seus empregados e terceiros porventura por ela contratados para a execução dos serviços, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitam ter acesso a elas, para os propósitos deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA  
DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO**

**9.1.** O valor global dos serviços requeridos no objeto do presente contrato fica fixado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), com as respectivas deduções tributárias previstas em lei, sendo que o pagamento se dará da seguinte forma:

- a) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato como remuneração pelos serviços de auditoria independente necessários à elaboração do 1º Relatório Circunstanciado de Acompanhamento, referente ao período de janeiro a março do exercício de 2017, previsto no item 1.2.1.a), deste instrumento.
- b) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato como remuneração pelos serviços de auditoria independente necessários à elaboração do 2º Relatório Circunstanciado de Acompanhamento,



referente ao período de abril a junho do exercício de 2017, previsto no item 1.2.1.b), deste instrumento.

- c) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato como remuneração pelos serviços de auditoria independente necessários à elaboração do 3º Relatório Circunstanciado de Acompanhamento, referente ao período de julho a setembro do exercício de 2017, previsto no item 1.2.1.c), deste instrumento.
- d) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato como remuneração pelos serviços de auditoria independente necessários à elaboração do 4º Relatório Circunstanciado de Acompanhamento, referente ao período de outubro a dezembro do exercício de 2017, previsto no item 1.2.1.d), deste instrumento.
- e) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato como remuneração pelos serviços de auditoria independente necessários à elaboração do Parecer Conclusivo, referente ao exercício de 2017, previsto no item 1.2.1.e), deste instrumento.

Parágrafo único Nos valores estabelecidos se acham incluídas todas as despesas diretas e indiretas, de responsabilidade da **CONTRATADA**, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros e lucros e demais despesas incidentes, necessárias à execução dos serviços, de forma que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

**9.2.** As despesas para a execução do objeto deste **CONTRATO** onerarão os recursos financeiros disponíveis e reservados na agência 3055-4.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PAGAMENTO**

**10.1.** Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de:

I - Requerimento da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, a partir do primeiro dia útil posterior ao mês de referência de execução dos serviços;

II - Relatório resumido da execução dos serviços, em papel timbrado e assinado, expondo o quantitativo de serviços realizados e os respectivos valores apurados, distinguindo o suporte técnico das licenças de uso;

III - Encaminhamento, com 10 (dez) dias de antecedência, do boleto bancário contendo o nome da instituição financeira, localidade, agência, conta-corrente, para o pagamento no terceiro dia do mês subsequente às prestações de serviços.

IV - Nota fiscal, com a discriminação dos serviços.

**10.2.** A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e(ou) incorreção de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da Nota Fiscal.

**10.3.** Serão considerados somente os serviços efetivamente prestados e apurados, na seguinte forma:

I - Os valores dos pagamentos serão obtidos mediante a aplicação dos preços unitários dos serviços contratados às correspondentes quantidades efetivamente prestadas, descontadas as importâncias

relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela **CONTRATANTE** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

II - A realização dos descontos previstos na subcláusula 10.3, Inciso I, não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

**10.4.** Caso a instituição financeira indicada pela **CONTRATADA** seja o Banco do Brasil/SA, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por transferência identificada de valores diretamente na conta-corrente da titular.

**10.5.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** do cumprimento das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

**10.6.** Em caso de dúvidas ou divergências, o(a) responsável pela fiscalização contratual liberará o pagamento da parte incontestada dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PENALIDADES**

**11.1.** A recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, a não regularização dos documentos de Habilitação, conforme benefícios da Lei Complementar 123/06, e/ou o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais e assumidas pela contratada, ensejará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o instrumento contratual, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento convocatório, conforme itens subsequentes:

**11.1.1.** Perda do direito à contratação.

**11.1.2.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme disposição do art. 32 do Regulamento Interno para Licitações, Aliações e Contratos da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA.

**11.1.3.** Pagamento de multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

**11.2.** Os casos de rescisão do instrumento contratual previstos no item anterior serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.4.** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA contratar com os licitantes classificados em colocação subsequente, observadas as disposições do Regulamento Interno para Licitações, Aliações e Contratos da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, ou, a seu exclusivo critério, realizar nova licitação.

**11.5.** As multas serão cobradas judicialmente ou recolhidas diretamente à Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação.

**11.6.** Caso a multa tenha que ser cobrada em juízo, será acrescentado ao valor mais 20% (vinte por cento), a título de honorários advocatícios.

**11.7.** A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão a aplicação das penalidades estipuladas em lei.

**11.8.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

**11.9.** As penalidades previstas no Edital do Pregão Presencial nº 02/2017 e neste **CONTRATO** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A gestão e fiscalização deste **CONTRATO** será exercida pela **CONTRATANTE** por intermédio do funcionário ....., especialmente designado para esta finalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA VINCULAÇÃO**

**13.1.** São partes integrantes deste **CONTRATO**, para todos os fins, o Edital do Pregão Presencial nº 02/2017 e todos os seus Anexos, a Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_ /2017, a proposta comercial da **CONTRATADA**, bem como os demais atos inclusos no procedimento licitatórios, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA NORMAS APLICÁVEIS E CASOS OMISSOS**

**14.1.** Aplicam-se a este **CONTRATO** e a sua execução as normas do Regulamento Interno para Licitações, Alienações e Contratos da **CONTRATANTE**, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 10.406/02 (Código Civil), bem como, por analogia, os preceitos de Direito Privado e Direito Público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA ANTICORRUPÇÃO**

**15.1.** Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das partes contratantes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONTRATO**, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO**

**16.1.** Na impossibilidade da solução amigável, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATATA** elegem, desde já, o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas deste **CONTRATO**, bem como do seu inadimplemento ou de sua má execução ou inexecução.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado e rubricado em 2 (duas) vias de idêntico teor, pela **CONTRATANTE**, por intermédio dos representantes, nos termos do art. 26, inciso VII, do seu Estatuto Social, ratificado pelo Decreto nº 54.661/13 do Município de São Paulo, e art. 7º, inciso VII, c/c art. 12, inciso I, do seu Regimento Interno, e **CONTRATADA**, por intermédio do(a) representante legal, e 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:

**AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA**  
CNPJ/MF nº 21.154.061/0001-83

**JOSÉ ALEXANDRE SANCHES**

**Diretor-Presidente**

RG nº 4.422.744-9 SSP/SP

CPF/MF nº 487.821.068/00

**CELY DE CAMPOS MANTOVANI**

**Diretora Administrativa**

RG nº 11.926.494 SSP/SP

CPF/MF nº 034.618.888-18

Pela **CONTRATADA**:

**RAZÃO SOCIAL**

**CNPJ/MF nº**

**REPRESENTANTE LEGAL**

**RG nº**

**CPF/MF nº**

**Testemunhas:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº: